

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 67 /GPMS/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA
ANTENA PARABÓLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na manutenção da Antena Parabólica pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, instalada nesta cidade de Mirante da Serra.

Parágrafo único: As despesas de que trata o *caput* são as referentes a reparos, substituição de peças e outras correlatas, nos equipamentos que compõem a Antena Parabólica.

Art. 2º As despesas referidas no artigo anterior serão processadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 15/04 a 23/04 99
PROTOCOLO

[Handwritten Signature]
Jandir Louzada
Chefe de Gabinete

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 15/04 a 23/04 99
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretario Geral
Nº 202 - CMMS / RO / 97